



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 53/2026**

**INEXIGIBILIDADE: 10/2026**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 36/2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.483.066/0001-72, com sede na Avenida Marcolino Pereira Vieira, 1393, centro de André da Rocha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL MADRE GENTILIA CLIVATTI**, CNPJ nº: 21.218.363/0001-78 com sede na Av. Conego Peres, 849, cidade de Nova Prata – RS, CEP: 95.320-000, e-mail: institutoimgc@gamil.com, fone (54) 99946 2279, tendo como Presidente a Sra. Sonia Maria Schmitt, neste ato representada pela Sra. Rosalva Paludo, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo 53/2026 - Inexigibilidade 10/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DOS FUNDAMENTOS:**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 532026, Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com base no Art. 74, Caput, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLAUSULA I – DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação direta de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinada ao acolhimento institucional de até 02 (dois) idosos do Município de André da Rocha/RS, mediante prestação de serviços especializados de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

assistência integral em regime de permanência, compreendendo hospedagem, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento multiprofissional, administração de medicamentos, atividades de convivência e demais serviços necessários ao atendimento das necessidades físicas, emocionais, sociais e de saúde dos acolhidos, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, parecer técnico da Assistente Social do Município e proposta apresentada pela instituição contratada.

## **CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços abrangerão os seguintes itens:

- hospedagem em ambiente adequado e seguro;
- alimentação diária compatível com as necessidades nutricionais dos idosos;
- cuidados de higiene pessoal;
- acompanhamento permanente por equipe responsável;
- administração de medicamentos prescritos;
- acompanhamento às consultas, exames, internações e demais atendimentos de saúde quando necessário;
- atividades de convivência e integração social;
- lavanderia;
- fornecimento de materiais de higiene e limpeza necessários ao atendimento;
- atendimento por equipe multiprofissional composta por enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta, cuidadores de idosos e demais profissionais necessários ao adequado atendimento dos acolhidos;
- disponibilização de médico clínico geral, quando necessário aos pacientes, cujos honorários serão cobrados conforme utilização;
- demais serviços indispensáveis ao atendimento integral dos idosos, observadas as normas sanitárias, assistenciais e de proteção à pessoa idosa.

2.2. A contratada deverá estar apta a exercer os serviços com qualificação técnica e regularidade junto aos órgãos competentes para o ramo de atividade que está sendo contratada, além de estar regular no âmbito fiscal, social e trabalhista.

2.3. O contratado deverá garantir a viabilidade dos serviços, fazendo os devidos ajustes necessários e correções de falhas verificadas durante a execução, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

2.4. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante;

### **CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

3.1. O preço a ser pago pelos serviços contratados referente ao objeto, acima descrito, é de **R\$ 5.000,00 (trinta e três mil reais)** mensais por idosos, sendo que a acolhida Sra. Eulália Barbosa de Mattos, custeará parte do valor, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo.

3.1.1 O Município na condição de CONTRATANTE pagará a contratada o valor de **R\$ 3.865,30 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)** e o valor complementar de **R\$ 1.134,70 (um mil cento e trinta e quatro reais e setenta centavos)** será pago mensalmente pela beneficiária Eulália Barbosa de Mattos diretamente ao Instituto Madre Gentilia Clivatti, através de seu responsável, os novos valores passam a vigorar a partir de 14 de julho de 2026.

3.2. Para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização da CONTRATANTE, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida pela mesma ao Município.

3.3. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.4. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0802 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

2056 – Manutenção das Atividades da Assistência Social e do Fundo Municipal

298 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

53000000 – Serviços de Assistência Social

### **CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto qualitativo.
- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- O objeto fornecido deverá estar de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada.
- A empresa contratada deverá iniciar a prestação do serviço conforme avençado, após a assinatura do contrato pelas partes e recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail, e respeitar os prazos estabelecidos neste contrato para a entrega da documentação necessária.
- Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.
- É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.
- A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

- Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.
- A Contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, excluído o contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- A contratada se compromete a divulgar adequadamente todas as informações pertinentes sobre o contrato, como prazos, valores, objeto do acordo, e outros elementos relevantes para a execução do serviço.
- A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- A contratada deverá arcar com todas as despesas com deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.
- A contratada deverá fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre objeto fornecido.
- Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação.
- Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer.
- Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

#### **CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Cristiane Ferrari Conte, servidora municipal, matrícula 1.301;

5.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

6.1. Os serviços deverão ser prestados no período de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de julho de 2026.

6.2. Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeira, tendo como indexador o IPCA ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1. O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual de 10% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao CONTRATADO defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA VIII – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

8.1. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual em virtude da inexecução do mesmo por parte da **CONTRATADA**, bem como, todas as hipóteses previstas na Lei Nº 14.133/21 e alterações seguintes.

8.2. No caso de rescisão contratual fica assegurado ao CONTRATANTE, além da aplicação da pena de advertência, uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, além da suspensão de participação em Licitações e o impedimento de contratar com esta Administração por prazo não superior a 03 (três) anos. Fica sujeito, a critério do Prefeito Municipal, a emissão da declaração de inidoneidade.

8.3. A rescisão motivada pela contratada deve ser avisada previamente ao contratante, com antecedência mínima de 30 dias, com a finalidade de informar no Processo Judicial, o qual deu causa ao presente.

8.4. No caso de atraso no pagamento dos valores previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato, sofrerá a **CONTRATANTE** uma multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratado por dia de atraso.

### **CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente contrato é inteiramente vinculado à Lei 14.133/21, tendo aplicabilidade, inclusive, onde o mesmo for omissivo.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo Contratado, podendo proceder à aplicação das sanções da Cláusula anterior e/ou à rescisão, em casos de má prestação ou não atendimento ao estabelecido neste Contrato, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

9.3. Havendo necessidade de alteração deste contrato, a mesma será procedida por termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

9.4. O Contratado responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado na Cláusula I deste contrato, importando em obrigação personalíssima, não podendo subcontratar os serviços de terceiros.

## **CLÁUSULA X – DO FORO**

10.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

André da Rocha/RS, 14 de julho de 2026.

FELIPE EDUARDO SEMINOTI  
Assinado de forma digital por FELIPE EDUARDO SEMINOTI  
JACQUES:99546418072  
Dados: 2026.07.14 11:45:25 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ROSALVA PALUDO:00117320080  
Assinado de forma digital por ROSALVA PALUDO:00117320080  
Dados: 2026.07.14 11:58:31 -03'00'

**INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL MADRE GENTILIA CLIVATTI**  
**ROSALVA PALUDO**  
**CONTRATADA**

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_